

## LEI Nº 705/2016

### DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO PARA O MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instalação de câmeras de vídeo para o monitoramento e vigilância das ruas, praças, órgãos e repartições públicas na circunscrição deste Município.

§ 1.º O Executivo Municipal poderá, se necessário, terceirizar a prestação dos serviços regidos por esta lei de forma onerosa ou não.

§ 2.º A quantidade de câmeras a serem instaladas será de acordo com a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do município, suplementados se necessário.

**Art. 2.º** A responsabilidade pelo monitoramento das câmeras será do município, sendo franqueado livre acesso à Polícia Militar e Civil, quando necessário, para elucidar fatos e apurar eventuais crimes e auxiliar na segurança pública.

§ 1.º Para efetivação da previsão contida no *caput* deste artigo, será firmado entre as partes um protocolo de intenções e contrato.

§ 2.º Os equipamentos de monitoramento pertencentes ao município poderão ter a posse, utilização e monitoramento dentro das dependências das Polícias Militar e Civil, que estejam lotadas nesta cidade.

**Art. 3.º** As imagens gravadas serão sigilosas e, quando sob a posse e responsabilidade da administração municipal, somente serão franqueadas à

Polícia Militar e Civil, mediante requerimento expresso da autoridade competente junto a Prefeitura Municipal.

**Art. 4.º** Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com os demais órgãos públicos estadual e federal, bem como o comércio local para fins de implantação, expansão e manutenção da previsão contida nesta lei.

**Art. 5.º** A Prefeitura definirá por decreto todas as medidas suplementares e necessárias para a efetivação das disposições desta lei, especialmente o uso, a forma e o período de arquivamento e o acesso às gravações.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Revogam as disposições em contrário.

Goianá, 06 de Janeiro de 2016.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
**Prefeita de Goianá-MG**